



LEI N° 5.000

DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para entidade sem fins lucrativos, conforme específica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções, por meio de Termo de Fomento, à Entidade “Associação Trá Nós de Presidente Prudente”, conforme art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e Plano de Trabalho em anexo, que são parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A presente Lei cuida do repasse de recurso financeiro, no valor anual global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para Execução do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Adultos na Forma de Casa de Apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que fazem tratamento médico em Presidente Prudente/SP, a ser utilizados para execução dos serviços pela OSC - Organizações da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO TRA NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. As Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Fazenda observada também a IN 01/2020 do TCESP.

PL - 001  
cm - 031

 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cap. 17900-000 - Dracena/SP  
 18 3821.8000

J 183821 B000

[WWW.DRAGENAS.RU](http://WWW.DRAGENAS.RU)

ENDT-44 RAO 0801/0001-11



**Art. 3º.** A regulamentação e repasse do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMAS, serão realizados sem chamamento público, conforme previsão do art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

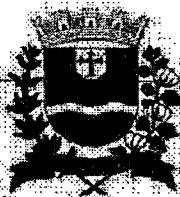
**Art. 4º.** O Valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), será destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Adultos na Forma de Casa de Apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que fazem tratamento médico em Presidente Prudente/SP, conforme Plano de Trabalho específico, apresentado pela OSC.

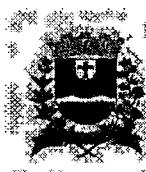
**Art. 5º.** A Entidade deverá cumprir suas finalidades estatutárias e estar em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

**Art. 6º.** Os recursos recebidos do FMAS, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMAS acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao Plano de Trabalho aprovado pelo orgão gestor, beneficiar aos idosos atendidos na respectiva entidade.

**Art. 7º.** Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do órgão gestor, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMAS, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

**Art. 8º.** Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMAS, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.





PREFEITURA DE  
**DRACENA**  
CIDADE MILAGRE

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 11 de janeiro de 2023.

ANDRE KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município,  
Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos